

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.142-D, DE 2005**

Modifica o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. O art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre a cooperativa e seus sócios ou entre cooperativas associadas, bem como os atos complementares, quando vinculados às atividades dos sócios e sob a responsabilidade profissional destes, em cumprimento ao objeto social e à finalidade da sociedade.

Parágrafo único. Os atos praticados entre sócios e cooperativas não caracterizam operações de mercado nem contrato de compra e venda de produtos e serviços, e os negócios de mercado realizados por conta dos sócios não implicam para a cooperativa prestação de serviços a terceiros, receita, faturamento ou qualquer vantagem patrimonial.”(NR)

Sala da Comissão,

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente**

**Deputado CORIOLANO SALES
Relator**